

ATA Nº 16/2011

**ATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 20 DE
JULHO DE 2011. -----**

- - - Aos vinte dias do mês de Julho do ano dois mil e onze, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu a Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Presidente da Câmara, Jorge Salgueiro Mendes e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, José Luís Serra Rodrigues, Fernando Pereira Rodrigues e Maria Ângela de Lima Evangelista. Secretariou a Chefe de Divisão Administrativa Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, foi declarada aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - O Sr. Presidente após ter dado a palavra aos membros para as suas intervenções, e não se terem registado quaisquer intervenções, informou que o Tribunal de Contas concedeu o Visto ao concurso de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados Produzidos no Concelho de Valença – Fornecimento e Lavagem de Contentores e Limpeza Urbana, adjudicado à empresa “SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.. Informou, ainda, que este Município teve a necessidade de adquirir uma viatura usada para a Proteção Civil, cujo investimento foi de 14.000,00 (catorze mil euros) ao que acresceu o IVA à taxa legal em vigor. Prosseguindo deu a conhecimento de que no Congresso da Associação Nacional de Municípios foi feito um levantamento das competências que as autarquias têm vindo a assumir, no âmbito de encargos com os Agrupamentos, sem participação financeira por parte da Administração Central. Assim e atendendo a esta circunstância foi decidido enviar as faturas para os Agrupamentos para que estes, por sua vez, procedam ao seu envio ao Ministério respetivo. Por último, também referiu que este Município irá

deixar de pagar a iluminação pública das estradas nacionais que não estão sob a sua gestão. -----

No seguimento das informações prestadas pelo Sr. Presidente a Vereadora Dr^a. Ângela Evangelista solicitou esclarecimentos acerca do que realmente se vai pagar nos equipamento, pois o agrupamento já paga as taxas devidas de acordo com o previsto no regulamento, ao que o Sr. Presidente lhe respondeu que apenas a sua utilização.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 06 DE JULHO DE 2011:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião realizada no dia 06 de Junho corrente, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da respetiva reunião. (Os Vereadores Dr. José Luís Serra e Dr. Fernando Pereira Rodrigues não tomaram parte na votação deste ponto por não terem estado presentes nesta mesma reunião). --

PONTO 2 – REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE VALENÇA:- No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em sua reunião de 13 de Abril último, foi cumprida a formalidade da discussão pública prevista no 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovada pelo Dec – Lei nº442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Dec- Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro, através da publicação efetuada no Diário da República nº 90 da 2ª série, no dia 10 de Maio último, do projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Valença, que seguidamente se transcreve:-----

ATA Nº 16/2011

REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALENÇA

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, veio estabelecer o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com a exceção dos respeitantes às grandes superfícies contínuas;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do diploma legal atrás referido, os órgãos autárquicos municipais devem elaborar ou rever os regulamentos municipais sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

Se encontra em vigor o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal na Sessão Ordinária de 22 de Junho de 1996;

O Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, de modo a adaptar os horários das grandes superfícies comerciais aos hábitos de consumo entretanto adquiridos pela população portuguesa, a corrigir as distorções à concorrência, a adequar estes horários aos interesses e mercados atuais e a permitir uma intervenção mais assertiva e planeada dos órgãos do poder local nas estruturas de negócio existentes no seu território.

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, estabelece o prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor deste diploma legal, para os municípios elaborarem ou reverem os regulamentos municipais sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em conformidade com as disposições nele previstas.

Assim, a Câmara Municipal de Valença elaborou este projeto de regulamento, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação públicas, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação.

O presente projeto de regulamento será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 1º

Objeto e lei habilitante

O período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados no concelho de Valença, regem-se pelas disposições do presente Regulamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, 216/96, de 20 de Novembro e 111/2010 de 15 de Outubro.

Artigo 2º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do regime especial estabelecido para atividades não expressamente especificadas, os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente regulamento podem escolher os períodos de abertura e funcionamento entre as 06:00 e as 24:00 horas, de todos os dias da semana.

2 – Os estabelecimentos classificados como café, pastelarias, bares, pubs, restaurantes, casas de venda de comida confeccionada para o exterior, estabelecimentos de venda de pão, poderão estar abertos até às 02:00 horas, de todos os dias da semana.

3 – As lojas de conveniência poderão funcionar até às 02:00 horas de todos os dias da semana. São lojas de conveniência as que reúnam os requisitos definidos na Portaria nº 154/96, de 15 de Maio.

4 – Os clubes noturnos, boites, casas de fado, discotecas e outros estabelecimentos análogos que disponham de salas ou espaços destinados a dança, poderão estar abertos até às 04:00 horas de todos os dias da semana.

5 – As grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas na alínea a) do nº1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 258/92, de 20 de Novembro, poderão funcionar entre as 09:00 horas e as 22:00 horas, de todos os dias da semana.

6 – Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados nos Centros Comerciais, podem funcionar entre as 09:00 horas e as 22:00 horas, de todos os dias da semana.

7 – Os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais ou festas populares poderão manter-se a funcionar até às 04:00 horas.

Artigo 3º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

- a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários;
- b) Os estabelecimentos situados em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;
- c) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- d) Os postos de venda de combustíveis.

Artigo 4º

Alargamento do horário de funcionamento

A requerimento do interessado a Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e de consumidores, a junta de freguesia e a autoridade policial local, onde o estabelecimento se situa, pode alargar os limites fixados no artigo 2º, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Se trate de estabelecimentos que se situem em locais em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo o justifiquem;

ATA Nº 16/2011

- b) Não constituam motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos munícipes;
- c) Sejam respeitadas as características sócio-culturais e ambientais da zona em que os estabelecimentos estão inseridos, bem como as condições de circulação e estacionamento.

Artigo 5º

Restrições ao horário de funcionamento

1- A Câmara Municipal, ouvidas as entidades referidas no número anterior, pode restringir, para um determinado estabelecimento, os limites fixados no artigo 2º, desde que se encontrem devidamente justificados alguns dos seguintes requisitos:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- b) Estejam em causa razões de protecção da qualidade de vida dos cidadãos;
- c) Tenham sido objecto de reclamação fundamentada e subscrita por pessoas directamente interessadas.

2- A ordem de redução do horário de funcionamento é antecedida de audição do interessado, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

3 – Ouvidas as entidades referidas no artigo anterior a medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou a redução.

Artigo 6º

Período normal de trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou em contrato individual de trabalho, deverá ser observada sem prejuízo do período de funcionamento dos estabelecimentos constantes do presente regulamento.

Artigo 7º

Mapa de funcionamento

1 — O mapa de funcionamento, com validade anual, referido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, consta de impresso próprio, de acordo com o modelo anexo a este regulamento.

2 — O mapa referido no número anterior deverá ser afixado em lugar e local bem visíveis do exterior do estabelecimento e especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço ou jantar).

Artigo 8.º

Proibição de permanência de pessoas no estabelecimento

Após o encerramento do estabelecimento é expressamente proibida a permanência no seu interior de quaisquer utentes ou clientes, bem como de pessoas que não façam parte do pessoal.

Artigo 9º

Encerramento

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços encerrarão, obrigatoriamente, nos seguintes dias:

Um de Janeiro;

Dezoito de Fevereiro;

Domingo de Páscoa; e

Vinte e cinco de Dezembro.

Artigo 10

Festividades

No período de Natal, Ano Novo e Carnaval, a Câmara Municipal, consultadas as entidades referidas no artigo 4º, poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento.

Artigo 11º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento é da competência da fiscalização municipal e das autoridades policiais.

Artigo 12º

Requerimento e instrução

1 - Os pedidos de horários de funcionamento dos estabelecimentos iniciam-se através de requerimento apresentado em impresso disponível nos serviços da Câmara Municipal e no Portal Municipal, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e deles devem constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de requerer o horário de funcionamento do estabelecimento ou dos estabelecimentos.

2 - Ao requerimento mencionado no número anterior deverá ser junta fotocópia do alvará de licença de utilização do espaço onde irá funcionar o estabelecimento.

Artigo 13º

Prazo para apresentação do requerimento

O requerimento a que se refere o artigo anterior deve ser formulado com a antecedência mínima de 45 dias úteis em relação ao início da prática do horário de funcionamento requerido.

Artigo 14º

Apreciação liminar

1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 - O Presidente da Câmara Municipal de Valença pode delegar nos vereadores as competências referidas no número anterior..

ATA Nº 16/2011

Artigo 15º

Contra -ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra -ordenação punível com uma coima:

a) De 150 € a 450 €, para pessoas singulares, e de 450 € a 1.500 € para pessoas colectivas, a infracção ao disposto no n.º 2 do Artigo 7º;

b) De 250 € a 3.740 €, para pessoas singulares, e de 2.500 € a 25.000 €, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Em caso de negligência os limites da coima aplicável serão reduzidos a metade.

4 — A competência para determinar a instauração de processos de contra -ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

5 — Em caso de reincidência, e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 16º

Disposições transitórias

1 — No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor deste Regulamento, deverão ser solicitados nesta Câmara Municipal os novos mapas de horário de funcionamento, salvo nos casos em que os actuais estejam em conformidade com o prescrito neste Regulamento.

2 — Este Regulamento revoga todas as disposições regulamentares existentes sobre a matéria.

Artigo 17º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ESTABELECIMENTO DE _____

DESIGNAÇÃO _____

LOCALIZAÇÃO _____

TITULAR DO ESTABELECIMENTO _____

RESIDÊNCIA _____

TODOS OS DIAS DA SEMANA

ABERTURA.....ÀS _____ HORAS

ENCERRAMENTO.....ÀS _____ HORAS

EXCEPTO _____

ABERTURA.....ÀS _____ HORAS

ENCERRAMENTO.....ÀS _____ HORAS

ALMOÇO..... DAS _____ ÀS _____ HORAS

OBSERVAÇÕES: _____

Valença, _____ de _____ de _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Emitido nos termos do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Valença, publicado na 2.^a Série do *Diário da República*, n.º _____, de ____/____/_____.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Valença acima transcrito, nos termos da alínea a) do nº 6 do artº 64º conjugado com a alínea a) do nº 2 do artº 53º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

PONTO 3 - REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL DO CONCELHO DE

VALENÇA:- No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em sua reunião de 10 de Maio último, foi cumprida a formalidade da discussão pública prevista no 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovada pelo Dec – Lei nº442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Dec- Lei nº 6/96 de 31 de

ATA Nº 16/2011

Janeiro, através da publicação efetuada no Diário da República nº 100 da 2ª série, no dia 24 do mesmo mês de Maio, do projeto de Regulamento da Loja Social do Concelho de Valença, que seguidamente se transcreve:-----

REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL

PREÂMBULO

Com a emergência de novos processos de exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, é premente uma política social, activa e eficaz nas suas medidas de intervenção. São esses novos âmbitos que nos obrigam a repensar o futuro das políticas sociais e o papel das diferentes instituições no combate à exclusão social.

O Município de Valença promove, em articulação com os demais parceiros, medidas de âmbito social direccionadas para as populações mais carenciadas, bem como respostas sociais inovadoras e sustentáveis.

Assim sendo, a Rede Social tem um papel fundamental num contexto de afirmação de políticas sociais activas, para o esforço da erradicação e atenuação da pobreza e da exclusão social. Neste sentido, a Loja Social surge como uma estratégia de desenvolvimento social integrado, com o intuito de promover mais um apoio, direccionado à população valenciana mais vulnerável.

A Loja Social é uma medida municipal estratégica, que tem como objectivo suprir as necessidades/carências imediatas do indivíduo e/ou agregado familiar carenciado, através de um banco de bens, novos ou usados, doados por particulares ou empresas, que sejam ou não do Concelho, e da atribuição, inteiramente gratuita, dos mesmos.

Este projecto visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos, potenciando paralelamente, o envolvimento da comunidade local na recolha de bens, incrementando a responsabilidade social e, dinamizando o voluntariado.

Valença afirma-se, deste modo, como um concelho cada vez mais solidário, onde as práticas sociais funcionam em rede, com vista a produzir resultados sociais por excelência.

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da Loja Social do Município de Valença e é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2, do artigo 53º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o disposto na alínea c) n.º 4, do artigo 64º do mesmo diploma legal.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente normativo estabelece as regras de funcionamento da Loja Social, enquanto medida municipal de apoio social à população valenciana e a instituições de cariz social.

Artigo 2º

(Objectivos)

A Loja Social de Valença tem como objectivos:

- a) Promover e contribuir para a melhoria de condições de vida dos cidadãos socialmente mais vulneráveis, através de atribuição de bens;
- b) Suprir necessidades imediatas dos cidadãos acima mencionados, mediante a recolha de diferentes géneros doados por particulares ou empresas;
- c) Fomentar a rede de parceria interinstitucional Concelhia, visando a identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social.

Artigo 3º

(Competências)

São competências da Loja Social:

1. Garantir a eficácia da resposta social;
2. Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação de Voluntários na dinâmica da Loja Social;
3. Desenvolver o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;
4. Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas que se encontrem social e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio;
5. Organizar um processo individual por agregado familiar candidato a beneficiário da Loja Social, contendo a identificação pessoal de cada um dos seus membros e a história social do agregado;
6. Criar uma ficha de utente onde ficarão registadas as visitas à loja, de cada agregado familiar.

Artigo 4º

(Localização)

A Loja Social funcionará em instalações disponibilizadas pelo Município.

Artigo 5º

(Período de Funcionamento)

A Loja Social funcionará à segunda-feira no período das 9h às 12h30 para recolha de bens doados, e à

ATA Nº 16/2011

quarta-feira no período das 9h às 16h30 para distribuição dos mesmos, ficando em aberto a possibilidade de abertura da Loja num outro período se se denotar essa necessidade.

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

(Organização e coordenação)

A organização e coordenação da Loja Social são da competência da Câmara Municipal, através da divisão Municipal de Acção Social.

Artigo 7º

(Gratuidade dos Bens cedidos)

Todos os bens são cedidos a título gratuito.

Artigo 8º

(Tipos de Bens)

Na prossecução dos seus fins, a Loja Social de Valença, dispõe dos seguintes bens:

- a) Têxteis e vestuário;
- b) Acessórios e calçado;
- c) Equipamento Doméstico/Electrodomésticos;
- d) Brinquedos e material didáctico;
- e) Bens alimentares.

Artigo 9º

(Tratamento dos Bens cedidos)

Os bens da Loja Social serão entregues pelo Gabinete de Acção Social gratuitamente, por iniciativa própria ou por indicação dos parceiros da Rede Social.

Os responsáveis pelo funcionamento da Loja Social terão como funções:

- 1. Receber e fazer a triagem dos bens;
- 2. Arrumar e organizar os bens recebidos;
- 3. Registar o material doado;
- 4. Atender os utentes da loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades;
- 5. Proceder ao registo dos utentes que beneficiaram dos bens, e registar o material facultado aos mesmos.

Artigo 10º

(Critérios de Admissão à Loja)

1. São beneficiários da Loja Social os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social, identificada pelas seguintes entidades:

- a) Município de Valença;
 - b) Serviço Local da Segurança Social, nomeadamente os Gabinetes de Atendimento e Acompanhamento Social;
 - c) Freguesias do Concelho;
 - d) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
 - e) Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho;
 - f) Unidade Local de Saúde;
 - g) Ou qualquer outro parceiro da Rede Social, ou instituição concelhia.
2. São beneficiários da LJ os indivíduos que não o sejam de outra instituição no mesmo âmbito.
 3. Os beneficiários identificados pelas entidades supracitadas, deverão recorrer aos serviços de Acção Social da Autarquia, após o encaminhamento formal da entidade, efectuado através de uma ficha de encaminhamento elaborada pela Autarquia e enviada à entidades mencionadas. Após avaliação efectuada pelos serviços, os beneficiários podem deslocar-se à Loja Social mediante entrega de ficha de sinalização, criada para o efeito.
 4. Todas as saídas de bens deverão ser devidamente registadas.

Artigo 11º

(Critérios de Razoabilidade)

1. Os beneficiários da Loja só podem usufruir da mesma de três em três meses, salvo situações de emergência social;
2. Para beneficiar dos bens da Loja Social o agregado deve apresentar os documentos que comprovam a situação de carência aquando do atendimento nos serviços de Acção Social da Autarquia;
3. O acompanhamento será efectuado pelas Técnicas de Acção Social da Câmara Municipal de Valença.

Artigo 12º

(Campanhas)

1. No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariações de bens;
2. Pode ainda, a qualquer altura, receber bens cedidos directamente à Loja Social;
3. Os bens cedidos à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos, próprias para o efeito;
4. As entidades doadoras de bens à Loja Social passam a constar de uma base de dados, com a finalidade de receberem informação sobre as campanhas de angariação de donativos.

Artigo 13º

(Afixação de documentos)

É da responsabilidade da Loja Social, a afixação, em local visível ao público, dos seguintes

ATA Nº 16/2011

documentos:

- a) Horário de Funcionamento;
- b) Normas de Funcionamento;
- c) Identificação dos Voluntários, mediante autorização dos mesmos.

Artigo 14º

(Avaliação)

A Loja Social deve proceder a uma avaliação trimestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas e consideradas pela Divisão Municipal de Acção Social, que após elaboração de parecer fundamentado, as submeterão à apreciação e decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação pelos meios legalmente previstos. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento da Loja Social do Concelho de Valença acima transcrito, nos termos da alínea a) do nº 6 do artº 64º conjugado com a alínea a) do nº 2 do artº 53º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

PONTO 4 - EMPREITADA DE “REDE DE SANEAMENTO DE FONTOURA – FASE 1”:- Foi presente a informação interna nº 3998/2011, prestada pelo Chefe de Divisão de Infraestruturas desta Câmara Municipal, referente ao projecto de execução da empreitada de “Rede de Saneamento de Fontoura – 1ª Fase”, que seguidamente se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO

Assunto: Empreitada de “Rede de saneamento de Fontoura – fase 1“

1- Descrição

A freguesia de Fontoura não possui rede de saneamento em funcionamento, embora já tenha instalados alguns troços, construídos simultaneamente com a pavimentação das vias onde estão

instalados. Torna-se agora necessário proceder à construção de mais uma parte da rede geral e da ETAR compacta, de modo a por em funcionamento a rede de saneamento.

2- Procedimento a adoptar

Considerando o tipo de obra a realizar e o valor estimado para a mesma, propõe-se que o procedimento a adoptar seja o concurso público.

A estimativa orçamental é de 921.571,50 € (Novecentos e vinte e um mil quinhentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O prazo de execução da empreitada é de 270 dias.

3- Processo da empreitada

Para tal foi elaborado um processo de empreitada que inclui as seguintes peças:

- Programa de Concurso.
- Caderno de encargos.
- Projecto de execução das obras a realizar.
- Lista completa de todas as espécies de trabalhos a realizar e respectivo mapa de quantidades.
- Reconhecimento Geotécnico
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de construção e demolição
- Plano de Segurança e Saúde em fase de Projecto

Os restantes elementos constantes do nº 5 do artº 43 do Código dos Contratos Públicos, ou não são exigíveis ou não se justificam em face do tipo e dimensão da empreitada, designadamente:

- Alínea c) – Estudos ambientais: Elemento não exigível pela legislação aplicável ao caso presente;
- Alínea d) – Estudo de Impacte social, económico ou cultural: Elementos não necessários dada a não existência de medidas de natureza expropriatória a realizar, nem ónus e servidões a impor.
- Alínea e) – Ensaios laboratoriais ou outros: Elementos não necessários dado o tipo e dimensão de obra.

4- Proposta de decisão

Face ao exposto, proponho o seguinte:

- Que se aprove o projecto de execução da obra de “Rede de saneamento de Fontoura – fase 1”.
- Que se aprove o programa de concurso, o caderno de encargos e os demais elementos da solução da obra referidos no nº 3 da presente informação e se delibere contratar, autorizar a despesa e mandar abrir procedimento por concurso público para adjudicação da empreitada de “Rede de saneamento de Fontoura – fase 1”.
- Que se nomeie o Jurí de Procedimento, que sugiro seja constituído pelos seguintes elementos:
 - **Presidente:** Manuel Rodrigues Lopes, Vereador da Câmara Municipal
 - **Vogais:** Jorge Manuel Rio Tinto de Azevedo, Chefe da Divisão de Infra-Estruturas e Victor Manuel Pires de Araújo, Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento;
 - **Suplentes:** José Temporão do Monte, Vereador da Câmara Municipal que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Carla Maria Rocha Pereira Mendes, Técnica Superior.

À consideração superior. Valença, 05 de Junho de 2011. O Chefe de Divisão de Infraestruturas (a) Jorge Manuel Rio Tinto de Azevedo”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido no

ATA Nº 16/2011

uso de delegação de competências através do qual foi aprovado o projeto de execução, programa de concurso, caderno de encargos, contratar e autorizar a despesa, mandar abrir procedimento por concurso público para adjudicação, bem como, efetuar a nomeação de júri, conforme consta da informação acima transcrita. -

PONTO 5 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E O LUAR DO MINHO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA:- Foi presente o ofício da Associação “O Luar do Minho – Associação Cultural e Artística”, registado sob o nº 4556/2011, a solicitar um espaço no edifício da Ex- Alfândega para a instalação da sede, tendo sido, para tal, elaborado o protocolo que seguidamente se transcreve:-----

“PROTOCOLO

Utilização do Edifício da Ex-Alfândega

O Município de Valença, pessoa colectiva n.º 506728897, com sede na Praça da República, adiante designada por CM de Valença, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes;

Celebra com:

LUAR DO MINHO – Associação Cultural e Artística, adiante designada por LUAR DO MINHO, representado pelo Presidente da Direcção, António Vilarinho.

O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1

A CM de Valença, cede a título precário e gratuito, ao LUAR DO MINHO, uma sala no Edifício da Ex-Alfândega, designado como Alfândega Cultural.

CLÁUSULA 2

A cedência do espaço destina-se a funcionar como sede do LUAR DO MINHO e ao acondicionamento do seu espólio.

CLÁUSULA 3

O LUAR DO MINHO não poderá usar as instalações cedidas, para qualquer outro fim dos protocolados, nem promover qualquer evento, sem o prévio e formal consentimento da CM de Valença.

CLÁUSULA 4

São responsabilidades e obrigações do LUAR DO MINHO:

- a) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de conservação;
- b) Reparar quaisquer danos materiais resultantes da utilização das instalações;

- c) Incluir o logótipo da Câmara Municipal, enquanto entidade apoiante, na publicidade das actividades e acções a desenvolver.

CLÁUSULA 5

Nos termos da presente Protocolo, a violação destas regras de funcionamento implicam o abandono imediato das instalações.

CLÁUSULA 6

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes.

CLÁUSULA 7

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Valença, decidir nos casos omissos e dúvidas de interpretação da presente norma de protocolo.

CLÁUSULA 8

O presente protocolo é assinado pelas partes em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Pela Câmara Municipal de Valença, O Presidente, Jorge Manuel Salgueiro Mendes e Pelo LUAR DO MINHO – Associação Cultural e Artística, O Presidente da Direcção, António Vilarinho”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo acima transcrito para a cedência, a título precário e gratuito, de uma sala no edifício da Ex-Alfândega para instalação da sede e acondicionamento do espólio da Associação Cultural e Artística “O Luar do Minho”. -----

PONTO 6 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E O CORAL POLIFÓNICO DE S. TEOTÓNIO:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo abaixo transcrito para a cedência, a título precário e gratuito, de uma sala no edifício da Ex- Alfândega para instalação da sede e acondicionamento do espólio do Coral Polifónico São Teotónio de Valença. -----

“PROTOCOLO

Utilização do Edifício da Ex-Alfândega

O Município de Valença, pessoa colectiva n.º 506728897, com sede na Praça da República, adiante

ATA Nº 16/2011

designada por CM de Valença, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes;

Celebra com:

Coral Polifónico São Teotónio de Valença, com sede na freguesia e concelho de Valença, adiante designada por Coral Polifónico, representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Gonçalves Alves.

O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1

A CM de Valença, cede a título precário e gratuito, ao Coral Polifónico, uma sala nas instalações do Edifício da Ex-Alfândega, designado como Alfândega Cultural.

CLÁUSULA 2

A cedência do espaço destina-se a funcionar como sede do Coral Polifónico, ao acondicionamento do seu espólio e à realização dos ensaios das duas vertentes do Coral .

CLÁUSULA 3

O Coral Polifónico não poderá usar as instalações cedidas, para qualquer outro fim dos protocolados, nem promover qualquer evento, sem o prévio e formal consentimento da CM de Valença.

CLÁUSULA 4

São responsabilidades e obrigações do Coral Polifónico:

Manter as instalações limpas e em perfeito estado de conservação;

Reparar quaisquer danos materiais resultantes da utilização das instalações;

Incluir o logótipo da Câmara Municipal, enquanto entidade apoiante, na publicidade das actividades e acções a desenvolver.

CLÁUSULA 5

Nos termos da presente Protocolo, a violação destas regras de funcionamento implicam o abandono imediato das instalações.

CLÁUSULA 6

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes.

CLÁUSULA 7

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Valença, decidir nos casos omissos e dúvidas de interpretação da presente norma de protocolo.

CLÁUSULA 8

O presente protocolo é assinado pelas partes em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Pela Câmara Municipal de Valença, O Presidente, Jorge Manuel Salgueiro Mendes e Pelo Coral

Polifónico São Teotónio de Valença, O Presidente da Direcção, Manuel Gonçalves Alves”.-----

PONTO 7 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A CEVAL – CONCELHO EMPRESARIAL DOS VALES DO MINHO:-

Foi presente uma informação interna elaborada pelo Departamento de Cultura, Turismo e Património, registada nesta Câmara Municipal sob o nº 4835/2011 a remeter o protocolo referente às ações de promoção de verão do Centro Histórico 2011, que seguidamente se transcreve:-----

“ACTIVIDADES DE PROMOÇÃO DE VERÃO DO CENTRO HISTÓRICO
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA

E A CEVAL, CONCELHO EMPRESARIAL DOS VALES DO MINHO

O CEVAL – Conselho Empresarial dos Vales do Lima e Minho, após análise efectuada à Região do Minho-Lima, designadamente aos centros históricos das áreas de intervenção dos respectivos Municípios, detectou um conjunto de debilidades e oportunidades nos sectores do comércio e serviços que, hoje em dia, poderão estimular algumas dinâmicas sócio-económicas, quer a nível local quer a nível da rede dos centros históricos da Região.

As empresas de comércio e serviços sedeados nos centros históricos de Melgaço, Monção, Valença Paredes de Coura, Vila Nova de Cerveira e Ponte de Lima comungam da necessidade de apostar de forma mais integrada e profissional na divulgação e promoção das actividades comerciais associadas às áreas territoriais. Têm sido debatidas de uma forma constante, algumas estratégias de divulgação e promoção do comércio e património histórico da Região do Minho-Lima junto do Norte de Portugal e Galiza, no sentido de atrair visitantes que, reconhecendo as potencialidades atractivas da Região em termos urbanísticos, ambientais e paisagísticos. Associados ao lazer e consumo. Através da divulgação de produtos endógenos locais destacando-se pela sua relevância, a gastronomia outros produtos locais e o artesanato, alicerçado no secular comércio existente nos núcleos urbanos centrais.

Neste sentido, o CEVAL pretende apostar no desenvolvimento de um projecto que visa, por um lado, sistematizar/qualificar o comércio existente nas seis áreas territoriais de intervenção já

ATA Nº 16/2011

definidas e identificadas e, por outro lado desenvolver uma lista de actividades-acções comerciais que reduza drasticamente as carências das áreas de intervenção. Foi delineado um projecto que irá permitir identificar de uma forma clara e inequívoca quais as oportunidades de investimento mais atractivas, com as quais se pretende aliciar e promover os espaços comerciais da zona, junto de potenciais investidores. Além disso, pretende-se também, com este projecto, encetar um conjunto de acções que, para além de permitirem a criação de uma imagem de marca comum para as seis áreas de intervenção no contexto da Região do Minho-Lima que responda às novas necessidades, hábitos de consumo e exigências de determinados públicos e segmentos-alvo do projecto, como será o caso da Região da Galiza, em Espanha, sempre terá como referência o património histórico, cultural e natural associado aos Núcleos Urbanos Centrais (Centros Históricos).

Cada área territorial deve enaltecer as suas características próprias mas não em confronto e/ou concorrência perniciosa com as suas vizinhas territoriais.

O “Comércio em rede no Minho-Lima” irá intervir nas áreas de intervenção objecto de projectos globais PROCOM/URBCOM, sendo nestas áreas de relevo histórico e patrimonial onde se concentram grande parte do comércio, restauração e serviços. É nesta área que se concentram a quase totalidade dos principais equipamentos e serviços públicos dos aglomerados, caracterizando-se ainda pela forte densidade de tecido comercial em presença.

As actividades delineadas para Valença, em 2011, foram a Promoção de Verão.

Valença Cidade histórica e símbolo das relações transfronteiriças entre Portugal e Espanha, Valença é, hoje, um espaço multicultural de portas abertas à modernidade e à diferença de uma sociedade global, sem fronteiras para o intercâmbio das tradições e dos valores patrimoniais da Humanidade.

A imponência da secular Praça Forte – a maior e mais bem conservada estrutura militar de defesa na Europa – assume-se como uma baluarte da identidade de uma cidade e um concelho que revelam actualmente uma forte dinâmica social e económica, no contexto da integração Ibérica e Europeia.

Exímia na sua arte natural de bem receber, Valença recebe diariamente milhares de visitantes, que comprovam a excelência desta terra para viver e trabalhar, assim como para visitar, fazer compras e saborear a riqueza da gastronomia e dos produtos locais.

Aliando as potencialidades do seu património natural e histórico às necessidades de desenvolvimento sustentado, Valença catapultou-se como centro comercial de referência e espaço promotor de negócios nos mais diferentes sectores de actividade empresarial e industrial.

Valença é, hoje, um convite cativante às compras, à descoberta das histórias de Portugal e Espanha e das memórias de uma terra de fronteira, envoltas por um rico património edificado e natural que proporcionam, em cada visita, o sabor do primeiro olhar.

A Promoção de Verão é uma actividade que vai de encontro à necessidade cultural activa desta Cidade uma aposta que promove várias actividades culturais nos centros históricos, potencializando e fortalecendo a oferta turística, estas actividades de promoção pretendem ajudar a divulgar um conjunto de produtos locais e actividades culturais de apoio ao núcleo urbano local através da captação de vários segmentos de público-alvo de Portugal e Galiza constituindo uma oportunidade única para a estratégia de consolidação e dinamização dos agentes envolvidos no processo de decisão: O Comércio, a Restauração, Hotelaria, Instituições Locais, População Local, Promotores e Consumidores.

Valores e Rubricas aprovadas:

COMPONENTES/ACÇÕES DA OPERAÇÃO	C/IVA INCLUIDO	
	VALOR FINAL	INVESTIMENTO ELEGIVEL
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE VERÃO 2011	24.000,00 €	24.000,00 €
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS	10.000,00 €	10.000,00 €
SOM E LUZ	4.750,00 €	4.750,00 €
ANIMAÇÃO	4.000,00 €	4.000,00 €
INSUFLÁVEIS	5.000,00 €	5.000,00 €
SPA	250,00 €	250,00 €

Assim entre o Município de Valença, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Jorge Salgueiro Mendes e o CEVAL – CONSELHO EMPRESARIAL DOS VALES DO LIMA E MINHO, representado pelo Presidente e Vice-Presidente da respectiva Direcção, Olegário Gomes

ATA Nº 16/2011

Gonçalves e Paulo Alexandre Falcão Teixeira, respectivamente, é celebrado o seguinte protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

ACTIVIDADES DE PROMOÇÃO DE VERÃO DO CENTRO HISTÓRICO

Clausula Primeira

As partes outorgantes, tendo como objectivo o desenvolvimento e a articulação de um conjunto de acções e eventos de promoção de interesse para os núcleos urbanos locais no âmbito da candidatura homologada e aprovada Processo nº. NORTE-01-0528-FEDER-000012, iniciativa SIAC – Projectos Colectivos MERCA, mais especificamente ao abrigo da medida de SIAC/2008 – Projectos Colectivos MERCA, acordam em desenvolver todas as acções e serviços necessários à organização das Actividades de Promoção de Verão 2011.

Clausula Segunda

O CEVAL – CONSELHO EMPRESARIAL DOS VALES DO LIMA E MINHO assume colaborar nestas iniciativas, nomeadamente, através da organização de acções de animação e promoção do respectivo programa e respectiva contratação de alguns serviços, conforme valores e rubricas descritas no quadro Componentes/Acções da Operação.

Clausula Terceira

O Município de Valença, como promotor dos eventos, assume a implementação do respectivo programa, responsabilizando-se pela correcta execução.

Clausula Quarta

1- O Município de Valença compromete-se a transferir para o CEVAL – CONSELHO EMPRESARIAL DOS VALES DO LIMA E MINHO as verbas necessárias para suportar os encargos com as acções e serviços prestados no âmbito das Actividades de Promoção de Verão e das Actividades de Promoção de Natal, no valor estimado de 24.000,00 €, conforme cronograma em anexo.

2- O Município de Valença assume a sua quota-parte da responsabilidade financeira, que se traduz em 30% do investimento elegível, no valor de 7.200,00 €, no âmbito da candidatura à medida de

SIAC/2008 – Projectos Colectivos MERCA, através da CCDRN-ON.2, na parte não financiada pela União Europeia-FEDER.

3- O CEVAL – CONCELHO EMPRESARIAL DOS VALES DO LIMA E MINHO transferirá para a conta cujo NIB o Município de Valença deve indicar, os valores recebidos no âmbito das acções e serviços prestados relativos ao montante financiado, que traduz em 70% do investimento elegível, no valor estimado de 16.800,00 €.

4- O CEVAL – CONCELHO EMPRESARIAL DOS VALES DO LIMA E MINHO assume a obrigação de, no âmbito da candidatura aprovada, transferir no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que o Programa as disponibilizar, as verbas correspondentes às despesas efectuadas no âmbito das acções e serviços realizadas.

Clausula Quinta

A propriedade das actividades de promoção de verão, “Animarua” e “Fortaleza Digital” e respectiva imagem são propriedade do Município de Valença.

Clausula Sexta

O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Protocolo e na legislação aplicável dará lugar à rescisão imediata do Protocolo com as necessárias indemnizações e/ou reembolsos.

Clausula Sétima

O presente Protocolo é valido a partir da data da respectiva assinatura e pelo período necessário para a realização das actividades de Promoção de Verão.

Paços do Concelho de Valença,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Jorge Salgueiro Mendes, Dr. e A DIRECÇÃO DO CEVAL, CONSELHO EMPRESARIAL DOS VALES DO LIMA E MINHO, Olegário Gomes Gonçalves e Paulo Alexandre Falcão Teixeira”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo para a realização de actividades de promoção de Verão do Centro Histórico de Valença, para

ATA Nº 16/2011

o ano 2011, acima transcrito. -----

PONTO 8 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E O RANCHO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE BARBEITA:-

Foi presente a informação interna elaborada pelo departamento cultural da Câmara Municipal registada sob o nº 4834/2011, a remeter o protocolo referente ao Festival Internacional de Folclore “Mundo a Dançar” Valença 2011, que a seguir se passa a transcrever:-----

“PROTOCOLO

Nos termos do artigo 64.ºn. 4 da Lei 169/99 com a redacção da Lei 5-A/2002, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal “apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra” (al. b).

O Rancho Folclórico de Barbeita tem encetado reconhecidos esforços no intento de divulgar e promover quer a cultura local quer o folclore como movimento artístico e cultural a nível mundial, sendo disso reflexo o Festival Internacional de Danças Folclóricas, tendo inclusivamente obtido reconhecimento pelo C.I.O.F.F. (Conselho Internacional das Organizações de Festivais de Folclore e de artes tradicionais, estatuto B da Unesco), pelo C.I.D. (Conselho Internacional de Dança), I.O.V. (Organização Internacional das Artes Populares).

Pela sua qualidade e adesão entre os diversos públicos, considera-se ser de incluir no Programa de Actividades Culturais de Verão da Autarquia, o Festival Internacional de Danças Folclóricas – O MUNDO A DANÇAR –, estabelecendo o presente protocolo esse compromisso e as formas de cooperação entre ambas as entidades.

Assim: Entre o **Município de Valença**, pessoa colectiva nº 506 728 897, representada pelo seu Presidente Jorge Manuel Salgueiro Mendes, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro; e O **Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita**, pessoa colectiva nº 501 790 195, com sede na Freguesia de Barbeita, Monção, representada pelo seu Presidente César Lopes Mesquita; É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Grupo Folclórico da Casa do Povo de Barbeita é o único representante a nível regional do Festival Internacional de Danças Folclóricas.

Cláusula Segunda

O Festival Internacional de Danças Folclóricas será realizado em Valença no mês de Agosto.

Cláusula Terceira

No Festival Internacional de Danças Folclóricas actuam quatro grupos, a indicar pelo Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, com a anuência da Câmara Municipal de Valença, estimando-se um universo de cento e sessenta actuantes.

a) Por circunstâncias alheias à vontade dos organizadores, poderão existir alterações de países, nos grupos a actuar.

Cláusula Quarta

Toda a logística associada à montagem daquele Festival, tais como custos de alojamento, deslocações, alimentação, som e palco, são suportados pelo Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, com exclusão dos vestiários e corrente eléctrica.

Cláusula Quinta

Para fazer face aos custos descritos na cláusula anterior o Município de Valença transfere a título de subsídio para o Rancho Folclórico de Barbeita, no final do Festival, a quantia de **7.500,00 (sete mil e quinhentos euros)**.

Cláusula Sexta

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, renovável por idênticos períodos, salvo se não existir mais interesse das partes em o renovar, devendo comunicá-lo por escrito à outra parte com uma antecedência mínima de sessenta dias, ou causas de força maior que o justifiquem.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo acima transcrito para a realização do Festival Internacional de Folclore “Mundo a Dançar” - Valença 2011, no mês de Agosto. -----

PONTO 9 - JUÍZES SOCIAIS:- Foi presente a informação interna nº 4767/2011, dos Serviços de Ação Social, que seguidamente se transcreve: “Na reunião da Comissão Restrita da C. P. C. J de Valença, do dia 05 de Julho de 2011, efectuou-se uma listagem de pessoas de diferentes áreas da sociedade, pelo que junto se envia extrato da ata, onde consta a listagem proposta pelos comissários”.-----

“Extracto da Acta nº37

Reunião Restrita da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Valença, Realizada a 05 de Julho de 2011

A Presidente, após a abertura da sessão procedeu à leitura da acta anterior e tendo esta sido aprovada por unanimidade deu conta da correspondência recebida e passou-se à análise dos casos abaixo mencionados:

.....

ATA Nº 16/2011

Por ultimo a Dra. Manuela comunicou aos comissários que sugerissem, nomes de pessoas idóneas, de várias áreas da sociedade valenciana, para que a Assembleia Municipal possa eleger dois Juizes Sociais.

Assim, sugeriram os seguintes nomes:

José Manuel Veríssimo – Educação

Liliana Lemos Pereira – Jurista

Ofélia Barbosa – Saúde

Eduarda Ribeiro – Ciências Sociais

Jorge Santos Silva

Luísa Madeira Cunha “ .-----

A Câmara Municipal, depois de apreciar a transcrita informação, deliberou, por unanimidade, submeter a lista de pessoas para desempenharem a função de juizes sociais no período de 2011 a 2013 a votação da Assembleia Municipal. -----

PONTO 10 - RECUPERAÇÃO DA HABITAÇÃO DEGRADADA – PEDIDO

DE APOIO:- Foi presente o requerimento de Rosa Gonçalves Fernandes P. Guedes, registado nesta Câmara Municipal sob o nº10885/2008, a solicitar apoio municipal para recuperação da habitação degradada, sita no lugar de Vila Boa – Boivão. Ao qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:-----

“Após análise do processo verificou-se que apesar da arrendatária ser proprietária do imóvel, uma vez que se trata de uma herança, não é detentora de documento comprovativo da titularidade da propriedade casa, pelo que o pedido deve ser indeferido. Como a requerente é beneficiária de Rendimento Social de Inserção, no âmbito desta medida foi-lhe concedido um apoio económico para obras. À consideração superior”.-----

Seguidamente, foi presente o requerimento de Teresa Jesus Nunes de Castro, registado nesta mesma Câmara sob o nº 9687/2008, a solicitar apoio municipal para recuperação da habitação degradada, sita no lugar de Friestas, nº76 – Friestas. Ao qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve: -----

“Após análise e avaliação da situação conclui-se que a requerente não reúne um dos requisitos previstos no artigo 4 do Regulamento, ou seja o rendimento per capita do agregado é superior ao salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se

reporta. Assim face ao exposto, o pedido deve ser indeferido. À consideração superior”. -----

Por último, também foi presente o requerimento de Maria Capela Rodrigues Monteiro, registado sob o nº 1669/2009, a solicitar apoio municipal para recuperação da habitação degradada, sita na Rua Dr. Carlos Savedra, 23 – Gandra. Acerca deste pedido foi prestada pela Técnica Superior de Serviço Social a informação que seguidamente se transcreve:-----

“Após visita ao domicilio da requerente, efetuada por mim e pelo desenhador, verificou-se que a casa reúne todas as condições de habitabilidade, apenas apresenta um pequeno problema de humidade, problema esse que não coloca em causa as condições de segurança, salubridade e conforto, pelo que o pedido deve ser indeferido. À consideração superior”.-----

A Câmara Municipal, depois de apreciar o assunto e tomando em consideração as informações acima prestadas em cada um dos requerimentos, deliberou, projetar indeferir o requerido, com os fundamentos constantes das transcritas informações. Mais foi deliberado, também por unanimidade, mandar notificar as requerentes, nos termos dos artºs 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para, no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação, virem dizer, querendo, o que se lhe oferecer acerca do indicado projeto de indeferimento. -----

PONTO 11 - FEIRA SEMANAL – AVERBAMENTO DE LUGAR:- Na sequência da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em 30 de Março último, foi notificado o requerente Jorge Luís Freitas Araújo para querendo se pronunciar acerca de tal projeto de indeferimento e não o tendo feito, esta Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o solicitado averbamento de lugar de feira (registo nº 1716/2011). -----

PONTO 12 - BAIRRO SOCIAL DE BOGIM – CASA Nº 4 – REAVALIAÇÃO DO VALOR DA RENDA:- Foi presente o requerimento de Teresa Maria Gonçalves de Amorim Costa, registado sob o nº 3886/2011, a solicitar que lhe seja reavaliado o valor da renda que atualmente paga pela casa nº 4 do Bairro Social de

ATA Nº 16/2011

Bogim, atendendo a que a sua situação sócio - económica mudou, conforme se pode verificar no respetivo processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a reavaliação da situação familiar para fixação de nova renda. -----

PONTO 13 - PROJETO DE HABITAÇÃO SOCIAL – PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA GRATUITA:-

Foi presente o requerimento de Maria Goretti Vaz da Rocha, registado nesta Câmara Municipal sob o nº 4526/2011, a solicitar que lhe seja feita a ligação de água à sua residência sita no lugar de Raso, da Freguesia de S. Julião, gratuitamente. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o solicitar. -----

PONTO 14 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS: - RESUMO DIÁRIO DE

TESOURARIA: Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 19 de Julho corrente, que apresenta o total de disponibilidades de €1.072.307,71 (um milhão e setenta e dois mil trezentos e sete euros setenta e um cêntimos). “Ciente”.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE PODERES DA

CÂMARA MUNICIPAL: Foi presente a relação dos despachos proferidos pela Presidência da Câmara Municipal por delegação desta, no período de 07 a 19 de Julho corrente. “Ciente”. **SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS:-**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os seguintes subsídios:-----

- 1.800,00€ (mil e oitocentos euros) à Associação de Pais e Encarregados de Educação (registo nº 3767/2011)
- 1.000,00€ (mil euros) à Confraria do Faro, para as festividades de 15 de Agosto, deixando o alerta que, de futuro, apenas se apoiarão festas do interesse da comunidade (registo nº 4855/2011)
- Quanto ao pedido de subsidio efetuado pela União Humanitária contra o Cancro através do registo nº 3878/2011, foi deliberado, por unanimidade, indeferir atendendo a que esta Câmara Municipal ainda há pouco tempo prestou apoio logístico nas atividades desenvolvidas na luta contra Cancro.

CEDÊNCIAS DE TRANSPORTE:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho pelo quais foram autorizadas as concessões de transporte que a coberto dos seguintes n°s deram entrada nesta Câmara Municipal:- 4695; 5019; 5080/2011. Mais foi deliberado, também por unanimidade, autorizar a concessão de transporte que a coberto dos n°s 3973; 4695; 5080/2011 deram entrada nesta Câmara Municipal. **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:-** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e autorizar a cedência de instalações, conforme os pedidos que a coberto dos n°s 4608; 4790; 4925; 5044; 5146/2011, deram entrada nesta Câmara Municipal.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, o Presidente da Câmara fixou um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:- Nos termos das pertinentes disposições do artigo 92º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da presente reunião. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dez horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----